



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 08/2017

O **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.006/0001-12, com sede administrativa na Av. Padre Réus, nº 1582, neste ato representado por seu Prefeito **Amauri Pires da Silva**, CPF nº 434.440.080-15, residente e domiciliado no município de Caibaté/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIRA DA LUZ & CIA LTDA**, CNPJ nº 05.192.522/0001-56, sito à Rua Dilgai C. Parenti, nº 458, Erechim/RS, neste ato representada por **Robson Teixeira da Luz**, CPF nº 740.892.770-00, sito à Rua Giacomo Luiz Berticelli, nº 1036, Erechim/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Edital de **Pregão Presencial nº 02/2017** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos diversos destinados a serem distribuídos pelo Programa Nossa Nota e para atender necessidades da SMECT, conforme especificações do quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor Total
03	03	Unid.	Bicicleta masculina montada, aro 26, com no mínimo 18 marchas, certificação do Inmetro. Marca: Status	377,00	1.131,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 1.131,00** (um mil cento e trinta e um reais).

Parágrafo único – O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Caibaté:

SECRETARIA DE FINANÇAS

2058 - Incentivo a Emissão de Nota Fiscal

3390 31 00 00 000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, etc (70)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2087 - Assistência Odontológica, Psicológica, Psicopedagógica ao Aluno

4490 52 00 00 000 - Equipamentos e Material Permanente (228)

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA GARANTIA – A(s) empresa(s) que for(em) vencedora(s) nos itens desta licitação, terá(ão) até no máximo **30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato** para entregar os materiais. A entrega deverá ser feita junto ao prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Padre Réus, 1582, sem qualquer custo adicional ao Município. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

Os bens constantes no objeto deste contrato terão garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da sua entrega, contra defeitos de fabricação ou má qualidade do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em 02 parcelas iguais, após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após regular processo de liquidação do empenho, da seguinte forma:

1ª parcela: até 30 dias após a entrega das mercadorias.

2ª parcela: até 30 dias após o pagamento da 1ª parcela.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária em nome do fornecedor contratado. Os preços cotados NÃO estão sujeitos a reajuste.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura e pôr termo final o término da garantia dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA – Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 02/2017 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Caibaté/RS, 20 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE CAIBATÉ/RS
CONTRATANTE

Testemunhas:

Silvano da Silveira Telles
CPF: 005.062.890-95

LIRA DA LUZ & CIA LTDA
CONTRATADA

Adilson Bentz
CPF: 927.090.010-04

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000